



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 244/2023

Viana (ES), 26 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 025/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 025/2023, que altera a Lei municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município).

Atenciosamente,

WANDERSON

BORGHARDT

BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por

WANDERSON BORGHARDT

BUENO:05913279700

Dados: 2023.07.26 11:51:42

-03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Viana/ES, 26 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o art. 196 do Código Tributário do Município de Viana (Lei nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002).

De acordo com o previsto no art. 189 do Código Tributário do Município de Viana, incide o ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis), mediante ato oneroso inter-vivos nos seguintes termos:

“Art. 189 O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso inter-vivos tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos no Código Civil; (Redação dada pela Lei nº 3193/2022)

II - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; (Redação dada pela Lei nº 3193/2022)

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores. (Redação dada pela Lei nº 3193/2022)”

Faz-se oportuno salientar que o art. 192 prevê que a

“a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, no momento do pagamento”.

No caso de financiamento de bem imóvel, a atual redação prevê que os financiadores deverão informar, para fins de cálculo do imposto, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional.

Ocorre que, por diversas ocasiões, o contribuinte financia apenas uma parte do bem. Nesse caso, interpretando-se apenas esse artigo, pode ser cobrado pelo fisco imposto em valor reduzido, posto que não considerado o valor integral do imóvel, mas apenas a parte que foi financiada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Assim, destaca-se a importância dessa nova regra ora proposta a fim de trazer maior segurança jurídica ao fisco e evitar a cobrança de imposto de valor reduzido.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 025/2023

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

ALTERA A LEI Nº 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 196 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 196 Nas transmissões realizadas através de financiamento, os financiadores deverão informar, para fins de cálculo do imposto, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional, quando for financiada a totalidade do bem.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento parcial do imóvel, a base de cálculo do imposto deverá considerar o valor venal do imóvel objeto da transação, conforme prescrito no art. 192 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 26 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

